

Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 743 DE 31 DE MARÇO DE 1978.

"QUE OUTORGA PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE AGUDOS."

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o inciso VII, do Artigo 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica do Municípios), e considerando:

- o que consta dos autos do Processo da Concorrência Pública nº 01/78;

- que o crescimento da área urbana e da densidade demográfica, com o surgimento de várias vilas distantes do centro urbano, estão a exigir a manutenção de um serviço diário de transporte de passageiros, beneficiando inclusive escolares, que não podem sujeitar-se a cansativas e perigosas caminhadas;

- que a Administração Municipal, no momento, não se encontra aparelhada para a prestação direta dos serviços referidos;

- a inconveniência de, por ora, entregar a prestação dos serviços a terceiros por outra forma que não seja a da permissão, precária por natureza;

- que, para tanto, a Prefeitura promoveu o chamamento de interessados através de Edital (Concorrência Pública nº 01/78) publicado na Imprensa Oficial do Estado e na imprensa local visando a escolha do permissionário que oferecesse maior garantia e preço mais módico a ser cobrado dos usuários, tendo o Sr. João Antonio Gastaldelli sido escolhido como único participante e por ser sua proposta vantajosa de acordo com as condições do Edital,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica permitido ao Sr. JOÃO ANTONIO GASTALDELLI, portador de R.G. nº 5.454.004 e BIC nº 371.162.828-15, a exploração dos serviços de transporte de passageiros no município de Agudos.

§ ÚNICO - A permissão outorgada neste artigo é feita a título precário e sem caráter de monopólio.

ARTIGO 2º - Para a prestação dos serviços previstos no artigo anterior, na área urbana de Agudos, obriga-se o permissionário a:

I - manter, regularmente, e em condições normais e legais de trânsito, o mínimo de 3 (tres) ônibus, sendo 2 (dois) para os percursos diários e 01 (um) para reserva, devendo dois deles ser do ano de fabricação posterior a 1971, podendo o ônibus reserva ser de fabricação anterior a esse ano.

II - manter seus serviços sempre atualizados e adequados às necessidades dos usuários.

= Segue fls. 02 =



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

= Fls. 02 =

III - submeter-se à regulamentação e fiscalização do Município.

§ ÚNICO - A lotação mínima de cada um dos veículos referidos no inciso I (um) deverá ser de 36 (trinta e seis) passageiros, sentados.

ARTIGO 3º - Fica o permissionário autorizado a cobrar dos usuários, por um percurso completo, na zona urbana, as seguintes tarifas:

I - por passageiro adulto - Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos).

II - por passageiro-estudante, de qualquer idade - 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor fixado no inciso anterior (Cr\$ 1,20).

§ PRIMEIRO - Para passes mensais, com validade somente dentro do mes designado, haverá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor unitário da passagem fixado no inciso I, deste artigo.

§ SEGUNDO - Crianças com idade inferior a 05 (cinco) anos completos não pagam passagem.

ARTIGO 4º - O permissionário poderá ser autorizado a instituir e manter unidades rodoviárias para turismo, excursões e serviços de transporte de estudantes e industriários se e enquanto mantiver, com regularidade, os serviços urbanos de transporte de passageiros.

ARTIGO 5º - O permissionário deverá iniciar os serviços de transportes urbanos dentro de 30 (trinta) dias, computados a partir da data deste decreto, sob pena de revogação da permissão ora outorgada.

ARTIGO 6º - O município poderá retomar, sem indenização, os serviços ora permitidos, se executados em desconformidade com este Decreto, ou se se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

ARTIGO 7º - O permissionário obriga-se a um período experimental de 03 (tres) meses, após início das atividades, durante o qual deverá manter os serviços de transporte de passageiros, diária e regularmente. Logo após o segundo mes de experiência, não havendo interesse do permissionário em continuar sua prestação de serviços, deverá denunciar sua decisão, por escrito, ao Prefeito, obrigando-se a continuar por mais um mes cumprindo a permissão.

§ ÚNICO - Esgotado o período experimental, a qualquer tempo, desejando o permissionário desistir dos serviços urbanos de transporte, deverá comunicar por escrito, ao Prefeito, obrigando-se, porém, a manter-se na atividade permitida pelo mínimo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 8º - A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente permissão, retomando os serviços para prestá-los diretamente ou por permissão ou concessão a outrem, sem indenização ao atual permissionário.

X ARTIGO 9º - O percurso completo e pontos de estacionamento e parada dos ônibus e outras disposições serão fixados por ato do Executivo.

= Segue fls. 03 =



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

= Fls. 03 =

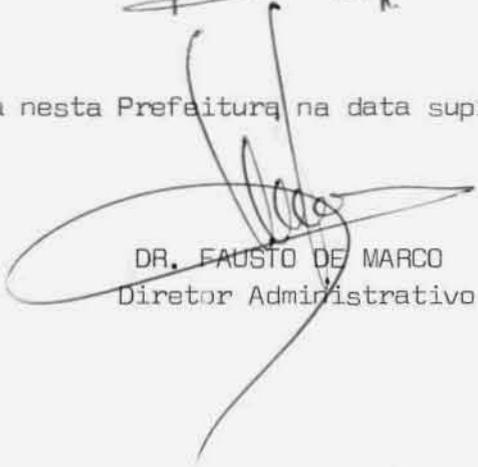
ARTIGO 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 31 de março de 1978.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.




DR. FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo